

CONTRATO DE EMPREITADA

Nº 49/2025

Celebrado entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede à Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100 – 157 Santa Cruz, representado neste ato por Filipe Martiniano Martins de Sousa, com domicílio profissional à referida Praça, titular do Cartão de Cidadão [REDACTED], Presidente no uso da competência que lhe advém da proposta nº 230/2021 – deliberação nº 03 – na Primeira reunião da câmara municipal de Santa Cruz, (Delegação de Competências da Câmara Municipal no presidente), de 19 de outubro de 2021, sobre o edital 321/2021 datado de 20 de outubro de 2021, publicitado através do Edital n.º 1194/2021, no Diário da República, 2.ª série – N.º 209 – 27 de outubro de 2021 e no Diário de Notícias de 26 de outubro de 2021, página 33, adiante designado por Primeiro Outorgante;-----

E -----

SEGUNDO OUTORGANTE: EUGREB INVEST LDA, pessoa coletiva e número único de matrícula 509502270, da Conservatória do Registo Comercial de Braga, detentor do Alvará do empreiteiro de obras públicas nº 89239 – PUB, com sede à Rua de Camões 169 3 ESQ, 4710-362 Braga, representado neste ato pelo respetivo gerente Alexandre Paulo Chorão de Aguiar Vaz Tomé, portador do cartão de cidadão [REDACTED], com domicílio profissional na Rua de Camões, número 169, 3.º Esquerdo, 4710-362 Braga, empresa que também representa a sociedade consorciada -----

SANTOS & ORNELAS, UNIPessoal LDA, pessoa coletiva e número único de matrícula 511024290, da Conservatória do Registo Comercial do Câmara de Lobos, detentor do Alvará de empreiteiro de obras públicas nº 57518 - PUB, com sede à Estrada João Gonçalves Zarco, nº 361, 9325 033 Estreito de

Câmara de Lobos, representação e suficiência de poderes conferida pela procuração emitida a 01 de abril de 2025, do Cartório Notarial da Dra. Isabel Filipa Pestana Pinto Ferreira, com cartório instalado à Rua do Carmo número 11, na freguesia da Sé, concelho do Funchal, representação e suficiência de poderes conferida pela procuração emitida a 01 de abril de 2025, adiante designado por segundo outorgante. -----

Conforme contrato de consórcio celebrado entre ambas as empresas. -----

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de empreitada que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Empreitada de conceção, fornecimento e instalação de cobertura tensionada do Mercado Agrícola de Santo António da Serra – lote 2**, melhor identificada no Caderno de Encargos, nos termos e condições nele previstos, e de acordo com as condições e especificações técnicas enunciadas na proposta do Segundo Outorgante, que aqui se dá por reproduzida. -----

Cláusula 2ª

Prazo de execução

1. O consórcio Segundo Outorgante obriga-se a: -----
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante lhe comunique a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, e o atraso não seja imputável ao Segundo Outorgante; -----
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; -----

- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **16 semanas consecutivas (112 dias)** a contar da data da sua consignação. -----
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao Segundo Outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----

Cláusula 3ª

Preço contratual

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o preço contratual de **EUR 634.740,60 (seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta euros e sessenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----
2. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão de obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro (adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo regional nº 13/2004/M, de 14 de julho), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2021 de 18 de agosto, na modalidade de fórmula polinomial tipo estabelecida para obras da mesma natureza dos trabalhos a concurso constante da lei. -----
3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 4ª

Pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao consórcio representado pelo Segundo Outorgante a quantia total constante da proposta apresentada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor. ----

2. Os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto no Caderno de Encargos do procedimento. -----
3. A quantia devida nos termos dos números anteriores será paga no prazo máximo de 60 dias, após a receção da respetiva fatura. -----
4. Em caso de incumprimento da obrigação estabelecida no número anterior são devidos juros moratórios nos termos da lei. -----
5. As faturas e as respetivas contas correntes são elaboradas de acordo com as instruções e os respetivos modelos fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. -----
6. Cada conta corrente deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. -----
7. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Segundo Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. -----
8. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. -----
9. As faturas eletrónicas deverão ser emitidas conforme exigido no artigo 299.º-B do CCP (*faturação eletrónica*), devendo ser enviadas através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo o contraente público selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., (disponível em <https://yetspace.com/>), para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas. -----
10. As faturas para serem aceites, devem mencionar o número de compromisso afeto ao procedimento. -----

Cláusula 5ª

Caução

Para garantia de cumprimento integral e pontual do presente contrato, o consórcio segundo outorgante irá prestar caução no montante de EUR 18.177,58 (dezoito mil, cento e setenta e sete euros, e cinquenta e oito cêntimos), correspondente a 2 % (dois por cento) do preço contratual, através dos seguintes depósitos conforme: -----

-  em nome de Eugreb Invest, Lda., no valor de EUR 10.717,34 (dez mil setecentos e dezassete euros e trinta e quatro cêntimos), emitida no dia 15/04/2025; ---
-  em nome de Santos & Ornelas, no valor de EUR 7.460,25 (sete mil quatrocentos e sessenta euros e vinte e cinco cêntimos), emitida em 16/04/2025. -----

Cláusula 6ª

Penalidades

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual. -----
2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade. -----
3. O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato. -----
4. As penalidades aplicadas nos termos dos números anteriores ou de outras disposições do Contrato, serão consideradas créditos líquidos e exigíveis, ficando o Dono da Obra autorizado a compensar tais créditos com quaisquer dívidas que possa ter relativamente ao Adjudicatário, bem como a deduzir o seu valor às garantias oferecidas. -----
5. A aplicação das sanções far-se-á após exercício do direito de audiência prévia pelo Adjudicatário, mediante a dedução do seu valor nos pagamentos da Empreitada, podendo o Dono da Obra utilizar o valor das retenções da faturação ou proceder à execução das cauções prestadas para esse efeito. -----
6. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no número anterior, os custos decorrentes do incumprimento dos prazos contratuais da Empreitada imputável ao Adjudicatário serão da inteira responsabilidade do mesmo, sendo-lhe imputados, após o exercício do direito de audiência prévia, mediante a dedução do seu valor nos pagamentos da Empreitada, podendo o Dono da Obra utilizar o

valor das retenções da faturação ou proceder à execução das cauções prestadas. -----

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

De acordo com o despacho datado de 19 de março de 2025 foi designado como gestor de contrato efetivo, Roberto Carlos Correia Moura, com o contacto telefónico 291520100 e o endereço de correio [REDACTED] e como gestor de contrato suplente, Bruno Ferreira, com o contacto telefónico 291520100 e o endereço de correio [REDACTED] qual tem como função acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

Cláusula 8ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O consórcio Segundo Outorgante pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. -----
2. O Primeiro Outorgante apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato. -----
3. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do Primeiro Outorgante, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao Segundo Outorgante na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.-----
4. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP. -----

Cláusula 9ª

Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante, obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Primeiro Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele. -----
2. Os dados pessoais a que o Segundo Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº. 58/2019 de 8 de agosto, doravante designada por LPDP). -----
3. O Segundo Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante, sem que para tal tenha sido por este expressamente instruído, por escrito. -----
4. No caso em que o Segundo Outorgante seja autorizado pelo Primeiro Outorgante a subcontratar outras entidades para o fornecimento dos bens, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas. -----
5. O Segundo Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Segundo Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas. -----
6. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a: -----
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Primeiro Outorgante única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto do contrato; -----
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados; -----
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais; -----
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com tratamento de dados pessoais em que o Primeiro Outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas; -----

- e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Primeiro Outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O Segundo Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o Primeiro Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.-----

Cláusula 10ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O procedimento de Concurso Público foi autorizado por despacho nº 151/2025 de 19 de março de 2025, da Sr.ª Presidente da Câmara em exercício, Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, tendo-lhe sido atribuído o cabimento n.º 275/2025. -----
3. O procedimento de contratação foi adjudicado por despacho de 10 de abril de 2025, da identificada Sr.ª Presidente da Câmara em exercício Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, em regime temporário de funções.-----
4. O presente contrato e a sua minuta, que com ele se conforma, foi autorizado por despacho da identificada Sr.ª Presidente da Câmara em exercício Élia Luísa Dias Gonçalves Ascensão, em regime temporário de funções, datado de 10 de abril de 2025. -----
5. O encargo resultante do presente contrato é de **EUR 634.740,60 (seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta euros e sessenta cêntimos)**, repartido da seguinte forma: Lote 1 – 274.138,63€, e Lote 2 -634.740,60€, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor. -----
6. O presente contrato será suportado pela dotação orçamental do cabimento efetuado na classificação orçamental 0213-07010303. -----

7. Para efeitos do disposto no artigo 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ao presente contrato foram atribuídos os compromissos nº 2025/219. -----
8. Depois do Segundo Outorgante ter apresentado os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o contrato foi assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes, na plataforma com o endereço eletrónico www.acingov.pt.-----

Cláusula 11ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

www.acingov.pt, 21 de maio de 2025.

-----O Primeiro Outorgante-----O Segundo Outorgante

Assinado por: **FILIPE MARTINIANO MARTINS DE SOUSA**
Num. de Id. [REDACTED]
Data: 2025.05.22 15:22:06+01'00'

Assinado por: **ALEXANDRE PAULO CHORÃO DE AGUIAR VAZ TOMÉ**
Num. de Identificação [REDACTED]
Data: 2025.05.22 12:34:48+01'00'

